



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI Nº 5.689 DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

Altera os dispositivos que especifica da Lei Municipal nº 4.090, de 02 de janeiro de 2007, que cria o “Conselho Gestor de Saúde - CGS” junto a cada Unidade de Saúde do Município de Suzano, e dá outras providências.

(**Autoria:** Executivo Municipal
Projeto de Lei nº 101/2025)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUZANO,
Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A ementa da Lei Municipal nº 4.090, de 02 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cria o “Conselho Gestor de Saúde – CGS” nos estabelecimentos públicos de saúde municipais, e dá outras providências.”

Art. 2º. O artigo 1º da Lei Municipal nº 4.090, de 02 de setembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º. Fica criado o “Conselho Gestor de Saúde – CGS” obrigatoriamente a cada Estabelecimento da Rede de Atenção Primária a Saúde, sendo facultativo nos Estabelecimentos da Rede de Atenção Psicossocial e Rede de Atenção Especializada.

Parágrafo único. Ficam excluídos os Estabelecimentos da Rede de Urgência e Emergência.”

Art. 3º. O “caput” e o § 1º do artigo 5º, da Lei Municipal nº 4.090, de 02 de setembro de 2007, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º. Observando o disposto no art. 4º desta Lei, cada “Conselho Gestor de Saúde – CGS” será composto de no mínimo 04 (quatro) e no máximo 12 (doze) representantes efetivos e igual número de suplentes.

§1º. Na insuficiência de representantes para a suplência, será permitida a atuação do Conselho Gestor de Saúde – CGS com a composição mínima de titulares.”

Art. 4º. O artigo 15 da Lei Municipal nº 4.090, de 02 de setembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

“Art. 15. As entidades filantrópicas e organizações sem fins lucrativos, que mantêm ou vierem a manter convênio e outros acordos com o Sistema Único de Saúde, também poderão contar com Conselhos Gestores de Saúde, com composição, características, atribuições e prerrogativas estatutariamente análogas àquelas estabelecidas por esta Lei para as Unidades de Saúde do Poder Público local.”

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias dos orçamentos vigente e futuros, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 01 de outubro de 2025, 76º da Emancipação Político-Administrativa.

PEDRO CHARLES SHIRAKAWA ISHI
Prefeito

RENATO MACHADO FERRARIS
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na Imprensa Oficial do Município, e demais locais de costume.

ROBERTO DOS SANTOS CHAGAS
Atos Oficiais